

# **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**- APAPE -**

**SEDE: RUA SALDANHA MARINHO, Nº 190, CENTRO –  
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO 1**

#### **DA APAPE**

**Art.1º** - A Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste do Estado – RJ, ou abreviadamente (APAPE), fundada em Assembléia realizada no dia 30 de junho de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.104/0001 -07, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, passa a regular-se por este Estatuto.

**Art.2º** - A APAPE é uma organização social civil, de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, visando amparar e proteger pessoas com deficiência, de ambos os sexos, sem restrições de credo, raça, idade ou condição social com prazo de duração indeterminado, tendo foro e sede em Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único:** A APAPE tem sua sede a Rua Saldanha Marinho, nº 190, CEP 28.010-272, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ.

### **CAPÍTULO 2**

#### **DA FINALIDADE**

**Art.3º** - Ofertar o serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, visando a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, além de objetivos a garantia de direitos, o desenvolvimento, a equidade, a participação e a inclusão social dos usuários do serviço.

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Art.4º** - Realizar atividades que contribuam para o desenvolvimento de potencialidades e habilidades com a finalidade de promover além do fortalecimento da convivência, o rompimento de barreiras existentes, das pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial, bem como transtorno do espectro autista (TEA) e suas famílias.

**Art.5º** - Articular com os serviços de políticas públicas setoriais, visando possibilitar o acesso e inclusão dos usuários a serviços como os do campo da saúde; da educação; do trabalho, da cultura, acesso a documentação pessoal, ao esporte; lazer e atividades oferecidas dentro da comunidade, dentre outros serviços importantes para aumentar a autonomia e a participação social dos usuários.

**Art.6º** - Ofertar atendimento do SUAS/SUS, a fim de garantir a integralidade do atendimento à pessoa com deficiência. A atuação conjunta entre a assistência social e saúde está prevista nos Política Nacional de Assistência Social de 2005(PNAS/2005) e na Portaria do Ministério da Justiça nº 793 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados em Saúde à Pessoa com deficiência.

**Art.7º** - Promover a equidade, a autonomia, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida de seus associados.

**Art.8º** - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos assistidos e não somente cuidados de manutenção.

**Art.9º** - Promover acessos a benefícios e outros serviços socioassistencias, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 10 º** - Realizar eventos buscando alcançar recursos para a manutenção da instituição com a participação dos associados, envolvendo a todos.

**Art.11º** - Firmar convênios e termo de fomento e/ou colaboração com órgãos públicos: federal, estadual e municipal, com instituições médicas e hospitalares, setores de órteses e próteses, laboratórios, empresas públicas e/ou privadas e atendimento domiciliar, firmam também parcerias institucionais, visando o bem-estar dos associados potencializando a autonomia.

**Art. 12º** – Fornecer serviços de assistência social sem alojamento.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

## CAPÍTULO 3

### DOS ASSOCIADOS

**Art.13º** - Serão admitidos como associados, em números ilimitados, todas as pessoas no gozo dos seus direitos civis, sobretudo, os pais de pessoas com deficiência, instituições públicas e privadas, que assim o desejarem e queiram contribuir para os objetivos da Associação.

**Parágrafo Único** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAPE.

**Art.14º** - O quadro social da APAPE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I – Contribuintes – são aqueles que colaboram com a APAPE por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.

II – Beneméritos – são aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a APAPE;

III – Benfeitores – são personalidades que, não pertencendo ao quadro social da APAPE, colaboram com finalidade de resgatar a cidadania, a humildade e o progresso, proporcionando uma melhor qualidade de vida a pessoas com deficiência e seus familiares.

**§1º** - Todas as pessoas que fizeram parte da primeira Assembléia de Fundação da APAPE, independente da sua qualificação de sócio, serão considerados como sócio fundador;

**§2º** - O exercício das funções dos associados e membros do conselho fiscal e da Diretoria não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**§4º** - Serão excluídos os associados que deixarem de contribuir para os objetivos da associação por um período superior a 90 (noventa) dias.

**§5º** - Serão excluídos os associados que deixarem de cumprir as obrigações estatutárias para os objetivos da associação como definido no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art.15ª** – É vedado a qualquer associado, funcionário e dirigente da Apape, utilizar o espaço físico da própria instituição, bem como espaços públicos e privados em quaisquer ações sociais ou não, para campanha eleitoral.

Anna Rosa  

**Art. 16<sup>a</sup>** - Associados, funcionários e dirigentes não podem se denominar representantes da Apape, no caso de serem candidatos.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art.17** - São direitos e deveres dos associados:

**I** – Votar e ser votado para cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAPE;

**II** – Comparecer as assembléias gerais, deliberar;

**III** – Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

**IV** – Colaborar nos trabalhos da APAPE, apresentando as idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for beneficiar aos objetivos da Associação;

**V** – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo, de trabalho e de eventos beneficentes.

**VI** – Os associados beneficiários ou benfeitores, mesmo sendo fundadores, não poderão votar e serem votados, exceto se estiverem cumprindo com as finalidades estatutárias e seguindo às normas do regimento interno.

**§1º** - Para gozar de qualquer direito dos direitos acima precisará estar exercendo potualmente com suas obrigações sociais.

**§2º** - Será facultativa e voluntária a contribuição do associado enquanto estiver exercendo cargo de direção na APAPE.

xy

xy

nome não

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

**Art.18** - Infringindo o presente Estatuto os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo presidente da APAPE.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAPE.

§3º - A exclusão será aplicada pela presidente da APAPE, após parecer do serviço social responsável pelo acompanhamento das famílias, mediante 3 (três) faltas injustificadas e cumulativas de acordo com o planejamento mensal de cada família.

## CAPÍTULO 4

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA APAPE

## SEÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS DA APAPE

**Art.19** - São órgãos da APAPE:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAPE, a pelo menos 90 (noventa) dias, estarem quites com suas obrigações estatutárias, exceto os integrantes da primeira.

*Monica Rosa*

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.20** - A Assembléia Geral, ou Ordinária e/ou Extraordinária, órgão soberano, será constituída pelos sócios da APAPE, que estiverem cumprindo com as finalidades estatutárias, quando for o caso e as normas do regimento interno.

§1º - Para participar da Assembléia Geral os sócios deverão estar quites com suas obrigações sociais.

§2º - As Assembléias Gerais serão presididas pela Presidente, secretariado e pelo Secretário da Associação.

**Art.21** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município e/ou por notificação dos associados, respeitando a transparência, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§1º - No Edital de Convocação da Assembléia Geral, deverá constar a respectiva ordem do dia.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se a em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, em observância a tolerância temporal de meia hora, devendo ambas constar dos editais da convocação;

**Art.22** - A Assembléia Geral Ordinária compete especialmente:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

III – Alterar o Estatuto e apreciar os casos de exclusão de associados;

**Parágrafo Único** – Para a destituição dos administradores e alterações do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia Especial, convocando para esse fim.

**Art.23** - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral, quadrimestralmente, para eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva.

nome Rosa  

**Art.24** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Presidente e secretária. Para deliberar os associados deverão está em dia com suas obrigações estatutais:

**I** – Assunto especial determinado na sua convocação;

**II** – Dissolução da Associação – APAPE.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.25** - O Conselho Fiscal, eleito q u a d r i m e n s a l m e n t e pelos associados quites, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva e suplência, compõe-se de 03 (três) membros e de 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

**§1º** - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar o parecer anualmente sobre as contas da Diretoria da APAPE.

**§2º** - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade se assim desejar.

**Art.26º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com seu efetivo e, em sua ausência convocar-se-á os suplentes de acordo com o número de ausência de seus titulares.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.27** - A Diretoria Executiva da APAPE será composta de:

**I-** Presidência;

**II-** Vice-Presidente;

**III-** 1º Secretário

**IV-** 2º Secretário

**V-** 1º Tesoureiro

**VI-** 2º Tesoureiro

**VII-** Diretor de Eventos e Relações Públicas

## VIII- Diretor Social

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Ordinária, a cada 04 (quatro) anos convocada especialmente para tal fim.

**Art.28** - Nas reuniões da Diretoria as medidas serão aprovadas na maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Único** – O Presidente além do seu voto terá também o voto de minerva, em caso de empate.

## SEÇÃO V

### DAS DISTRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.29** - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Promover a realização das finalidades da APAPE;
- II – Promover campanhas e levantamentos de fundos;
- III - Respeitar e, fazer respeitar o presente Estatuto;
- IV – Receber doações, estas desde que aprovada por pelo menos 03 (três) membros da Diretoria Executiva;
- V – Com antecedência de 30 (trinta) dias antes das novas eleições, convocar em jornal de grande circulação da imprensa local, uma Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria;
- VI – Convocar Assembléia Geral Ordinária para aprovação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, após exame da documentação, processo elaborado por contador ou técnico de contabilidade, devidamente qualificado.

## SEÇÃO VI

### DAS DISTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.30** - Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões,

*Anna Rosa*

*ml 40*

**Art.33** - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

**Art.34** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Supervisionar, sob a guarda do diretor administrativo financeiro, os valores da APAPE;
- II – Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;
- III – Manter em dia a escrituração da receita e das despesas da APAPE e contabilizá-las sob a responsabilidade do director administrativo financeiro.
- IV – Supervisionar os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Art.35** - Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar de acordo com a orientação da Presidente as atividades sociais da APAPE;
- II – Organizar de acordo com a Presidente todo e qualquer programa, solenidade a serem desenvolvidos pela APAPE;

**Art.36** - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Promover o relacionamento entre a Diretoria da APAPE e as autoridades constituídas;
- II – Buscar junto à comunidade, pessoas para ingressar no quadro social da APAPE;
- III – Quando designado pelo Presidente, conceder entrevista para rádio, jornal e televisão.

*Carolina Pereira* *ML*

**Art.37** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Fiscalizar os atos de receita e despesas da Diretoria Executiva;
- II** – Examinar e/ou assinar todos os balancetes **s e m e s t r a l m e n t e** e balanços anuais apresentados pelo 1º Tesoureiro;
- III** – Dar parecer sobre o relatório de receita e despesas da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art.38** - As receitas serão constituídas por subvenções, doações, termos de colaboração, fomento e renda e quaisquer outros proventos e auxílios recebido inclusive, oriundos de Convênios firmados com a União através do Poder Executivo ou de sua Fundação e Autarquias, bem como pelo patrimônio, pelos bens que a APAPE possui e vier a adquirir.

**§1º** - As receitas e patrimônio serão utilizados exclusivamente para as finalidades da APAPE.

**§2º** - As rendas, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**§3º** - As dotações e subvenções recebidas pela entidade serão sempre aplicadas nas finalidades a que se destinam e/ou sejam vinculadas.

**§4º** - Em caso de dissolução ou extinção da APAPE, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, congênera, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta instituição, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

## **CAPÍTULO 6**

### **DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

**Art.39** - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – A eleição será realizada por votação secreta.

Alma Rosa

ml x8

**Art.40** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, se dará por tantas chapas quanto as que estiverem registradas na secretaria da APAPE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§1º - Em caso de falecimento do candidato eleito, assumirá o vice-presidente num prazo de 30 (trinta) dias, quando dar-se-á novas eleições.

Parágrafo único: após a posse do (a) vice presidente, o registro de novas chapas terão que acontecer até o decimo quarto dia do mês corrente ou subsequente, quando a realização das eleições dar-se-ão no prazo em conformidade com o § 1º deste artigo, com posse imediata.

§2º - A secretaria da APAPE prestará toda e qualquer informação aos associados que estejam preenchendo as exigências do presente Estatuto para concorrer à eleição da nova Diretoria.

**Art.41** - A Presidente a secretaria formalizarão normas para disciplinar todo processo eleitoral.

**Art.42** - A eleição será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, durante o primeiro semestre que antecede ao ano vigente. A posse do eleito ocorrerá no 1º dia útil após o término do mandato anterior, podendo, de acordo com decisão da Diretoria eleita, ser retardada no primeiro dia util após a finalização do 4º anos do mandato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.43** - Toda proposta de alteração do presente Estatuto só poderá ser feita pela Diretoria Executiva, mediante realização de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, ouvida a opinião da maioria dos associados presentes a Assembléia.

**Art.44** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e a Diretoria providenciará o seu registro em cartório.

**Art.45** - A extinção, fusão e incorporação da APAPE, somente poderá ser, determinada, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim.

**Art.46** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria ou por Assembléia Geral Extraordinária.

Alma Rosa   

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA

O presente Estatuto contendo 46 (quarenta e seis) artigos, elaborados de acordo com a legislação em vigor, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária e entrará em vigor no ato de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de abril de 2025.

Naira Regina de Barros Cordeiro Peçanha  
Presidente  
CPF: 570.518.447-58  
RG: 04.898.005-6

*Naira Regina de Barros Cordeiro Peçanha*  
Presidente da APAPE  
02503104/0001-07

9º OFÍCIO

Norma Sueli Rosa  
1ª secretária  
CPF: 023.624.357-84  
RG: 10.403.348-5

*Norma Sueli Rosa*

Adriana Ferreira de Sousa  
1º. Tesoureira  
CPF: 951.681.417-40  
RG: 07.560.128-6

*Adriana Ferreira de Sousa*

Rodolfo Motta Granato  
Advogado  
OAB: 171726

*Rodolfo Motta Granato*

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ** 090829  
Praça São Salvador, 41, Loja 14, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28010-000 - Fone: (22) 27353929 AA454544

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: NAIRA REGINA DE BARROS CORDEIRO PECANHA \*\*\*\*\*  
EMOLUM.: 11,80. FUNDOS: 2,97 TOTAL ATO: 14,77  
Conferido por *[assinatura]* Em Testm. *[assinatura]* Verdade  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01/10/2025

EFAA 64038 TUY WALLERSON CARVALHO MARTINS-ESC. SUBSTITUTO  
Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio>

**ARTÓRIO 9º OFÍCIO**  
Praça São Salvador, 41  
Loja 14 Centro

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
EFAA 08987 YFR  
Consulte a Validade do Selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUM.: 551,52  
FUNDOS: 194,64  
DISTRIB.: 46,79  
ISS/SELO: 31,90  
TOTAL: 824,85  
LIVRO: A-13AV10  
REG.: 1105

PROT.: 00067808  
KRISTILLYN BATISTA BESTETI -  
Notarial e Registral  
Escriturante  
Cad. CGJ-RJ 94/2025

**OFÍCIO**  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA

090241AA289074  
JACSON SANTAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE  
Centro Máster Empresarial - Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120  
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@oficiocamposj.com.br  
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-5480 / 2739-5396

**OFÍCIO**  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA